



Ofício/Gabs nº 1188/2024

Florianópolis, 17 de maio de 2024.

Referência: Processo SED 97701/2024

Senhor Reitor,

Em virtude das resoluções chanceladas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, que constatou “vícios de ilegalidade das etapas de seleção dos estudantes e concessão de bolsas do Programa Universidade Gratuita no âmbito da Universidade do Contestado (UNC)”, opinamos a partir destas constatações, a adoção das seguintes ações:

- A anulação das concessões de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita feitas pela Universidade do Contestado para o ano/semestre de 2024/1, após averiguação de inadequação e não cumprimento dos regramentos legais do programa para que as concessões fossem concedidas aos estudantes;
- Informação de que esta Secretaria de Estado da Educação vai publicizar novo calendário para que a comissão de seleção da UNC refaça a análise das inscrições e, após observação dos critérios estabelecidos pelos documentos legais que regem o Programa Universidade Gratuita, atribua nova concessão aos estudantes já inscritos para o ano/semestre de 2024/1.

Para conhecimento, encaminhamos anexos, Parecer nº. 248/2024/PGE/NUAJ/SED/SC; Informação nº 161/2024/SED/DIPE e o Relatório da Comissão Estadual UG_UNC.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
LUCIANO BENDLIN
Reitor da Universidade do Contestado - UnC
Mafra /SC
E-mail: reitoria@unc.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A251HT2Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 17/05/2024 às 16:52:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwOTc3MDFfOTc3MjNfMjAyNF9BMjUxSFQyWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00097701/2024** e o código **A251HT2Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PARECER Nº 248/2024/PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 00097701/2024

Assunto: Irregularidades nas etapas de seleção de estudantes e concessão de bolsas do Programa Universidade Gratuita na Universidade do Contestado (UNC).

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Interessado: Secretaria de Estado da Educação (SED)

EMENTA: Direito Administrativo. Programa Universidade Gratuita. Irregularidades nas etapas de seleção de estudantes e concessão de bolsas na Universidade do Contestado (UNC). Lei Complementar nº 831, de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 219, de 2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450, de 2024. Possibilidade de anulação. Poder de autotutela da Administração Pública. Art. 53 da Lei nº 9.784/1999. Súmula nº 473, Supremo Tribunal Federal.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação proveniente do Gabinete do Secretário, que por meio do despacho de fl. 384 encaminha o processo administrativo em epígrafe contendo relatório da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita (fls. 363/381) e respectivos anexos (fls. 02/362), assim como a Informação nº 161/2024/SED/DIPE, que apontam irregularidades nas etapas de seleção dos estudantes e concessão de bolsas do Programa Universidade Gratuita no âmbito da Universidade do Contestado, campus Mafra, e sugerem a anulação de tais atos.

Nessa toada, requer manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da legalidade e forma do ato a ser praticado para fins de saneamento do procedimento.

Foi solicitada urgência na análise do presente processo em 14/05/2024, mesma data de encaminhamento dos autos à consultoria jurídica da Secretária de Estado da Educação.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração Estadual.

Em outras palavras, **compete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos administrativos, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados¹, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Por outro lado, por se tratar de **parecer opinativo e não vinculante**², “(...) reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”³.

Ainda, reitera-se que **foi solicitada urgência na análise do presente processo na mesma data de envio do processo à Consultoria Jurídica, fato este que impacta diretamente a profundidade da análise desta subscritora**, uma vez que é profissionalmente impossível a elaboração de um parecer jurídico exauriente em prazo de tempo exíguo, não se podendo responsabilizar este órgão por eventuais falhas ou imprecisões posteriormente verificadas, dada a ausência de prazo hábil para a elaboração deste trabalho técnico.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Segundo consta dos autos, após diversas reclamações recebidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED) questionando o resultado da concessão de bolsas do Programa Universidade Gratuita no âmbito da Universidade do Contestado (UNC), a Comissão Estadual do referido Programa realizou a apuração dos fatos, inclusive com visita *in loco* à instituição universitária, e, ao final, concluiu pela existência de inúmeras irregularidades na etapa de seleção dos estudantes, por meio da conferência e validação dos documentos encaminhados, e, conseqüentemente, na etapa de concessão dos benefícios.

De início, cabe registrar a **competência da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita** para verificar o cumprimento das obrigações legais das instituições universitárias, bem como para notifica-las diante da identificação de irregularidades, com a emissão de pareceres conclusivos com as providências necessárias, conforme se infere do art. 4º do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024:

- Art. 4º São atribuições da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita:
- I – analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino; e
 - II – apresentar o resultado da análise, para homologação ou não por parte do Secretário de Estado da Educação.
 - III – acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações legais das instituições universitárias e dos estudantes;
 - IV – notificar a instituição universitária ou o estudante quando identificar irregularidades no processo, na inobservância da legislação e no não atendimento às solicitações de quaisquer denúncias recebidas; e
 - V – emitir pareceres conclusivos, sempre que necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita serão designados por meio de Portaria do Secretário de Estado da

¹ Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

² Consoante a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 28.ed.. São Paulo: Atlas, 2015, p.139)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Educação, que também nomeará seu Presidente, ficando este responsável pelo cumprimento dos trâmites e prazos previstos no edital.”
(NR)

Nessa toada, no exercício de suas atribuições, a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita verificou diversas irregularidades cometidas pela Universidade do Contestado (UNC), as quais configuram descumprimento de obrigações legais e regulamentares.

No relatório acostado às fls. 363/381 constam os procedimentos adotados para a apuração realizada pela Comissão Estadual, que, ao final, concluiu pela existência dos seguintes vícios, *in verbis*:

- Não atendimento do princípio norteador do Programa Universidade Gratuita de “promoção da inclusão social pela educação”, conforme disposto no art. 3º, inciso III, da LC 831/2023;
- Ausência de atendimento presencial e telefônico para facilitar que os estudantes tirassem suas dúvidas;
- Inexistência de acolhimento dos estudantes na universidade prejudicou a participação dos mesmos no programa;
- Respostas das devolutivas de análise da instituição aos estudantes, quando encaminhadas, foram extremamente técnicas, porém inconclusivas, informais e sem atender a real situação do estudante. Nesse contexto, foram encontradas três situações:
 - Estudante que não teve devolutiva;
 - Estudante que teve devolutiva dentro do prazo e
 - Estudante que teve devolutiva depois do prazo.
- Sistema da instituição, para inclusão dos documentos dos estudantes, possui inconsistências e não estava integrado com as respostas registradas pelo estudante em seu cadastro;
- Uma vez que o sistema de recebimento de documentos não estava preparado para correção ou substituição do documento incorreto, o envio da documentação complementar foi aceito por email. Devido à falta de comunicação adequada informando os erros dos documentos, diversos estudantes encaminharam os mesmos documentos inúmeras vezes;
- Trabalhos realizados sem integração interna na instituição, principalmente entre a comissão de seleção, os coordenadores do programa nomeados no cadastramento da mantenedora e a comissão de fiscalização;
- Portaria da comissão de seleção desatualizada, sem participação do membro discente no processo de seleção e concessão da instituição;
- Desconhecimento por parte da comissão de fiscalização das suas atribuições previstas na legislação;
- A comissão de seleção da instituição focada unicamente na análise do cadastro e documentação dos estudantes, sem preocupação com outras etapas do processo, prejudicou o programa;
- O desconhecimento da comissão de seleção dos procedimentos específicos de concessão, feitos pelo perfil da instituição no programa, prejudicou a organização e o desenvolvimento do trabalho;
- O procedimento de concessão ter sido realizado integralmente e, publicado somente na tarde do último dia do período de concessão, contribuiu significativamente para o sentimento de indignação dos estudantes que se sentiram prejudicados por descobrirem, no dia 26 de abril, que não receberiam o benefício por estarem com uma lista de itens irregulares;
- A quantidade excessiva de estudantes negados no dia 26 de abril com IC maior que o último homologado contribuiu assertivamente para a desconfiança e perda de credibilidade do processo de seleção e concessão da instituição e do programa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Na mesma linha, apontou a Diretoria de Planejamento, por meio da Informação nº 161/2024/SED/DIPE (fls. 382/383):

“As reclamações dos estudantes e o que foi apurado pela comissão indicam que a dificuldade aconteceu a partir da segunda etapa, como segue: Situações que foram apuradas no que se refere aos cadastros dos estudantes:

- a) Alguns estudantes não receberam nenhum retorno da análise feita da sua inscrição até o dia 07/04/2024;
- b) Alguns estudantes receberam retorno sobre a situação negativa de seus documentos após o dia 08/04/2024, o que impossibilitou os ajustes das informações no sistema e/ou a adequação dos documentos apresentados;
- c) A maioria dos estudantes recebeu respostas inconclusivas, ou seja, as respostas citavam somente os itens do edital não especificando o erro do estudante, sem deixar claro qual era o problema e o que deveria ser feito para realizar os ajustes necessários.”

A partir da análise das irregularidades apontadas pela Comissão Estadual do programa Universidade Gratuita e pela Diretoria de Planejamento em contraponto com as regras estabelecidas no Decreto nº 219/2023, verifica-se, no mínimo, o descumprimento das seguintes obrigações pela Universidade do Contestado (UNC):

i) atendimento adequado para fins de orientação dos estudantes quanto à documentação necessária ao correto cadastramento no Programa Universidade Gratuita:

Art. 17. São obrigações das mantenedoras e das instituições universitárias:

[...]

XXII – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

ii) análise e validação pela comissão de seleção da documentação apresentada pelos estudantes de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pela SED:

Art. 5º A Comissão de Seleção, prevista no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será designada pelo responsável legal da mantenedora, no âmbito de cada instituição universitária, com a participação de pelo menos 1 (um) assistente social e outro profissional, docente ou não, da instituição universitária e de 1 (um) representante discente.

§ 1º São atribuições exclusivas da Comissão de Seleção, além daquelas previstas do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023:

I – analisar e validar a documentação apresentada pelos estudantes;

[...]

iii) exercício da atribuição de acompanhamento por parte da comissão de fiscalização:

Art. 6º A Comissão de Fiscalização, prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será designada pelo responsável legal da mantenedora, no âmbito de cada instituição universitária. Ela deverá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos para a concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes matriculados em cursos de graduação, bem como, acompanhar e exigir a contrapartida exigida no art. 15 da referida lei.

Nessa medida, **verificada a existência de vícios de legalidade no procedimento de concessão de bolsas do Programa Universidade Gratuita no âmbito da Universidade do**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Contestado (UNC), deve a Administração, em atenção ao princípio da autotutela, promover a anulação dos atos viciados. Senão vejamos.

A anulação é a invalidação de um ato administrativo editado em desconformidade com a ordem jurídica. A Administração Pública, adstrita ao Princípio Constitucional da Legalidade, deve tratar da anulação de atos oficiais na forma estabelecida pelo art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No mesmo sentido é o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Compreende-se que a anulação de um ato por parte da própria Administração Pública decorre de seu poder de autotutela. Segundo tal princípio, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo anular os atos ilegais e revogar os atos inconvenientes ou inoportunos. Esse poder-dever pode ser exercido diretamente pela Administração, sem a necessidade de postulação perante o Poder Judiciário.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, anulação (ou invalidação) é a forma de desfazimento do ato administrativo em virtude de estar inquinado de vício de legalidade. Já o vício de legalidade, segundo o autor, é aquele que contamina algum dos requisitos necessários à configuração de validade do ato administrativo.⁴

Com efeito, constando dos autos as razões e a documentação pertinentes, resta possível, em tese, o desfazimento do procedimento inquinado de ilegalidade. Contudo, importante observar que, **em qualquer caso, constatando-se que os atos anulados tenham gerado benefícios concretos a terceiros, resta necessário submeter o ato ao contraditório e à ampla defesa daqueles.**

Por fim, no que tange à forma do ato de invalidação, deve-se ressaltar que, **em atenção ao princípio da simetria, deve-se adotar a mesma forma do ato que vier a ser anulado** (ex. edital de anulação).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reconhecidos vícios de ilegalidade das etapas de seleção dos estudantes e concessão de bolsas do Programa Universidade Gratuita no âmbito da Universidade do Contestado (UNC), no primeiro semestre de 2024, **opina-se⁵** pela possibilidade jurídico-formal de invalidação dos atos praticados, sem prejuízo da observância das recomendações destacadas na fundamentação deste parecer.

Restituam-se os autos ao solicitante, com as homenagens de estilo.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal : Comentários à Lei nº 9.784, de 29/01/1999. 4ª ed., Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris. 2009.

⁵ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NSW6163Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIA ESTEVES GUIMARAES (CPF: 081.XXX.054-XX) em 16/05/2024 às 19:54:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwOTc3MDFfOTc3MjNfMjAyNF9OU1c2MTYzWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00097701/2024** e o código **NSW6163Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 161/2024/SED/DIPE

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

Referência: Processo SED 00097701/2024, referente Relatório da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita sobre processo de seleção e concessão da Universidade do Contestado - UNC, no semestre de 2024.1.

Senhor Secretário

Em atenção ao processo da referência, Com base nos apontamentos do relatório da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, considerando o que foi apurado nas oitavas realizadas nos dias 06 e 07 de maio de 2024, na Universidade do Contestado, campus Mafra, encaminho para vossa apreciação uma síntese do que foi apurado e as sugestões de ações a serem adotadas para mitigar os efeitos das consequências relatadas.

Vale lembrar que o macroprocesso que envolve o Programa Universidade Gratuita se dá nas seguintes etapas: a) inscrição do estudante na plataforma do estado; b) conferência e validação dos documentos pela instituição universitária; c) concessão dos benefícios aos estudantes com cadastro regularmente aprovado; d) pagamento mensal dos benefícios.

No que diz respeito ao caso em tela, identificamos que a primeira etapa transcorreu sem nenhum problema relatado. As reclamações dos estudantes e o que foi apurado pela comissão indicam que a dificuldade aconteceu a partir da segunda etapa, como segue:

Situações que foram apuradas no que se refere aos cadastros dos estudantes:

- a) Alguns estudantes não receberam nenhum retorno da análise feita da sua inscrição até o dia 07/04/2024;
- b) Alguns estudantes receberam retorno sobre a situação negativa de seus documentos após o dia 08/04/2024, o que impossibilitou os ajustes das informações no sistema e/ou a adequação dos documentos apresentados;
- c) A maioria dos estudantes recebeu respostas inconclusivas, ou seja, as respostas citavam somente os itens do edital não especificando o erro do estudante, sem deixar claro qual era o problema e o que deveria ser feito para realizar os ajustes necessários.

Visando garantir um processo igualitário, justo e transparente, sugerimos manter o cadastro dos estudantes que foi realizado na primeira etapa e anular os atos administrativos posteriores, para que se possibilite a isonomia entre todos os estudantes inscritos. Para tanto, sugerimos os seguintes encaminhamentos a serem realizados no semestre corrente (2024.1):

- a) Que a Comissão de Seleção, juntamente com a Comissão de Fiscalização, analise novamente todos os cadastros que foram negados no período previsto pelo cronograma inicial e emitam parecer sobre a situação de cada estudante. O parecer deve indicar especificamente quais os erros devem ser corrigidos no cadastro ou quais documentos devem ser alterados ou corrigidos para sanar as situações de erro indicadas;
- b) Que os estudantes que tenham seus cadastros reanalisados sejam notificados sobre:
 - I. Os procedimentos que devem adotar para ajustar seus cadastros (na plataforma do Estado); e/ou
 - II. Quais documentos devem ser entregues para atender os requisitos legais, esclarecendo a forma de entrega de tais documentos.
- c) Que após realizados os procedimentos anteriores, seja oportunizado novo período de entrega dos documentos e/ou ajustes no sistema do Estado, para este grupo de estudantes;
- d) Que após os ajustes feitos pelos estudantes, seja realizada uma nova rodada de concessões, exclusiva para a Universidade do Contestado (UNC), para que se possa contemplar os estudantes que atendem os requisitos legais;
- e) Que neste novo período de concessões, a UNC deve seguir rigorosamente a classificação pelo Índice de Carência (IC) gerado no sistema do Estado;



- f) Que as concessões sigam até que se esgotem os recursos destinados à UNC no primeiro semestre de 2024, com as respectivas contrapartidas exigidas nos termos da LC 831/2023, Art. 14, IV;
- g) Que as concessões feitas no período anterior, finalizado no dia 26/04/2024, sejam canceladas. Os casos dos estudantes que foram beneficiados anteriormente e que não forem alcançados pela nova concessão, devem ser de responsabilidade da UNC;
- h) Que ao findar os recursos disponíveis, os demais estudantes que não forem beneficiados permaneçam na lista de inscritos. Os estudantes que não receberem a concessão do benefício poderão se inscrever para participar de novo processo seletivo nos próximos semestres.

À sua consideração.

Marcos Roberto Rosa
Diretor de Planejamento
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N92N08RU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ROBERTO ROSA (CPF: 101.XXX.618-XX) em 14/05/2024 às 14:30:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwOTc3MDFfOTc3MjNfMjAyNF9OOTJOMDhSVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00097701/2024** e o código **N92N08RU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Relatório Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita

O **Programa Universidade Gratuita (UG)** é um programa de governo do Estado de Santa Catarina para estudantes do ensino superior, instituído pela Lei Complementar nº 831/2023, e regulamentado pelo Decreto nº 219/2023 e Decreto 450/2024 na forma de assistência financeira a ser destinada a estudantes de graduação. Em conformidade ao art. 170 da Constituição do Estado, o programa tem como objetivo principal fomentar a educação superior, em nível de graduação, no Estado de Santa Catarina, priorizando os estudantes de cursos presenciais que sejam ofertados pelas fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social que cumprem os requisitos legais e regulamentares.

A Lei Complementar nº 831/2023 que, instituiu o programa Universidade Gratuita, no seu art. 3º dispõe acerca dos princípios norteadores do programa. O inciso III, do mesmo dispositivo, atribui caráter social do programa por meio da inclusão social:

*Art. 3º O Programa Universidade Gratuita é orientado pelos seguintes princípios:
[...]
III – promoção da inclusão social pela educação;*

Considerando a legislação do programa Universidade Gratuita, em atenção ao art. 4º, do Decreto 219/2024, com redação dada aos incisos III e seguintes por meio do Decreto 450/2024, o qual dispõe sobre:

Art. 4º São atribuições da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita:
I – analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino; e
II – apresentar o resultado da análise, para homologação ou não por parte do Secretário de Estado da Educação.
III – acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações legais das instituições universitárias e dos estudantes;
IV – notificar a instituição universitária ou o estudante quando identificar irregularidades no processo, na inobservância da legislação e no não atendimento às solicitações de quaisquer denúncias recebidas; e
V – emitir pareceres conclusivos, sempre que necessário, para as providências cabíveis.
Parágrafo único. Os membros da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita serão designados por meio de Portaria do Secretário de Estado da Educação, que também nomeará seu Presidente, ficando este responsável pelo cumprimento dos trâmites e prazos previstos no edital.”
(NR)

Considerando esse caráter social do programa e o excessivo número de reclamações encaminhadas para a Secretaria de Estado da Educação, recebidas por email, ouvidorias, ligações telefônicas e mensagens de WhatsApp, questionando o resultado das homologações publicado no dia 26 de abril de 2024, pela Universidade



do Contestado - UNC, por meio do Edital UNC – Comissão de Seleção – 001/2024, a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, instituída pela Portaria n. 2380 de 28/03/2023, cujas prerrogativas estão previstas no art. 4º do Decreto 219/2023, realizou as ações descritas a seguir:

1. Tratativas realizadas pelo presidente da Comissão Estadual do programa e diretor de Planejamento desta Secretaria, via contato telefônico junto à reitoria da UNC, no dia 30 de abril de 2024, para compreensão das reclamações recebidas solicitando intervenção da instituição;

2. Em resposta aos reclamantes esta Secretaria, inicialmente, repassou orientação sobre os procedimentos a serem adotados pelos estudantes para resolução da situação:

a. fazer contato com a comissão de seleção do programa, nomeada por portaria da instituição (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/equipes-comissoes-fisco-menu-unigratuita>) para esclarecimentos das possíveis dúvidas relacionadas ao seu indeferimento;

b. caso o contato acima não fosse suficiente, que o estudante acionasse a comissão de fiscalização do programa, nomeada por portaria da instituição (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/equipes-comissoes-fisco-menu-unigratuita>) para verificação e fiscalização de possíveis irregularidades nos procedimentos realizados pela instituição.

3. A partir da continuidade de recebimento das reclamações e do congestionamento dos canais de comunicação desta Secretaria, no dia 2 de maio de 2024, a comissão estadual do programa decidiu pela visita *in loco* à instituição pelos seguintes membros da comissão: Adriana da Silva Duarte, Aline de Góes, Celma da Silva Ramos, Jean Carla da Cunha Meira e Marcos Roberto Rosa. Nesta visita, foram realizadas as seguintes ações:

a. encaminhamento do Ofício/Gabs nº 1038/2024 (doc 1), desta Secretaria para o reitor da UNC, informando que os membros da comissão estadual realizariam visita à instituição entre os dias 6 e 8 de maio, para buscar entendimento da situação e averiguação acerca dos fatos denunciados. Com o intuito de minimizar ou corrigir possíveis prejuízos causados aos estudantes que tiveram o benefício ao programa negado, foi solicitado no mesmo ofício a convocação dos membros das comissões internas da instituição para participação nas reuniões a serem realizadas;

b. levantamento dos dados da instituição referentes ao processo seletivo do programa, realizado neste semestre de 2024.1, sendo elencados os pontos abaixo:

- A instituição aplicou R\$ 8.231.165,10 (oito milhões duzentos e trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos) da seguinte forma: 85 (oitenta e cinco) novas concessões – R\$ 5.549.555,70 em concessões pelo Estado atendendo 66 estudantes e R\$ 351.558,12 em Concessões pela instituição atendendo 19 estudantes – e 26 (vinte e seis) estudantes de renovação – R\$ 2.681.609,40 em renovações pelo Estado atendendo 22 estudantes e R\$ 209.403,36 em Renovações pela instituição atendendo 4 estudantes;



- Considerando o total de alunos que estavam na lista de concessão foram realizadas 85 (oitenta e cinco) concessões e 515 (quinhentos e quinze) negativas de concessão. Sendo verificado um alto número de concessões negadas em comparação às que foram homologadas pela instituição. O que acarretou em uma diferença significativa entre os ICs (índice de carência) do primeiro e último contemplados pelo benefício. Ressaltamos que o IC do primeiro contemplado foi 6020,000000 primeiro classificado na lista de concessão. O IC do último contemplado foi 0,074218 sendo a sua posição na lista de concessão o número 593. Isto acarretou em 507 estudantes negados com ICs entre 6020,000000 e 0,074218, ou seja, 507 estudantes com IC maior que o último contemplado pela instituição.

- Em um cenário ideal de concessão, com todas as etapas do processo realizadas adequadamente, o que se espera é que a lista de concessão tenha mais estudantes inscritos e aptos a receberem o benefício do que estudantes inaptos. Assim, é comum que se tenha um número maior de homologações, um número reduzido de concessões negadas e que reste uma parcela de estudantes como inscritos da listagem de concessão, a partir do encerramento do recurso financeiro disponível para o semestre. Esta situação de cenário ideal não ocorreu na UNC, diferentemente do observado em todas as outras instituições participantes do programa.

- Os procedimentos de concessão na UNC iniciaram no dia 26 de abril de 2024, às 13h e 20 minutos, último dia do [cronograma previsto para concessão](#).

- Foi feita a análise das concessões e inscrições por cursos e por unidade/campus da instituição e não foi identificada discrepância nos resultados obtidos.

c. Levantamento das principais reclamações dos estudantes apresentados por emails, ouvidorias, ligações telefônicas e mensagens de WhatsApp, sendo elencados nos pontos abaixo:

- *Falta de auxílio por parte da Comissão de Seleção para sanar dúvidas dos estudantes;*
- *Documentos enviados várias vezes;*
- *Resposta padrão sem tirar dúvidas específicas;*
- *Atendimento somente não presencial;*
- *Não há retorno da Comissão de Seleção;*
- *Comissão carece de uma estrutura física estabelecida, bem como de meios de comunicação acessíveis;*
- *Questionamento sobre equidade e a transparência do processo seletivo;*
- *Negativas injustificadas e falta de direito à ampla defesa;*
- *Falta de protocolo que confirme o envio da documentação;*
- *Inconsistência na justificativa de não aprovação;*
- *Critérios de análise da documentação não são divulgados, impedindo os estudantes de apresentar justificativas ou correções.*

A partir destas constatações e de posse dessas informações os membros da comissão estadual do programa se dirigiram à instituição universitária, localizada em



Mafra/SC, no dia 06 de maio de 2024, para entendimento sobre como ocorreu o processo de seleção, classificação e concessão na instituição universitária para, posteriormente, também, fornecer resposta aos reclamantes.

Considerando o art. 8º da LC 831/2023, o qual dispõe sobre os membros a comporem à comissão de fiscalização da instituição universitária e, em especial quanto à presença de membro da Coordenadoria Regional de Educação, neste caso, de Mafra, para tratativas referentes ao caso em tela:

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 6º e da contrapartida de que trata o art. 15 ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada instituição universitária, composta pelos seguintes membros:

IV – 1 (um) representante indicado pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a instituição universitária.

Reunião com a Coordenadoria

Informamos que, inicialmente, no dia 06 de maio de 2024, às 13 horas, realizamos visitação àquela Coordenadoria para conversa com a senhora Andréia Fabiana Pettres Wolski, membro da comissão instituída pela Portaria UNC nº 026, de 16 de fevereiro de 2024. Na conversa foi apontado que:

- ocorreram algumas reuniões neste ano de 2024, sendo uma para definir os membros da comissão de fiscalização da UNC, realizada em 20 de fevereiro deste ano e as demais para realização de oitivas para apuração de casos de denúncias;

- o papel da representante Andréia na comissão de fiscalização, até o presente momento, se resumia em participação nas reuniões para oitivas dos estudantes denunciados e discussão dos casos. Posteriormente, a assinatura do parecer era colhida por meio de motorista da instituição universitária. Nos casos analisados os pareceres sempre foram elaborados pelos representantes da instituição universitária, enquanto membros da comissão de fiscalização.

- Ficou evidente no relato que as análises documentais dos casos apurados não foram feitas com a presença de todos os membros da comissão de fiscalização, sob alegação de possível descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O mesmo ocorria com as atas que não eram compartilhadas com os demais membros da comissão, após as suas assinaturas.

- No tocante às reclamações feitas pelos estudantes, em relação ao processo de seleção realizado pela UNC, a representante Andréia reportou que recebeu reclamação por email de dois estudantes. Um destes encaminhou email nos dias 29, 30 de abril e 02 de maio deste ano e o outro estudante em 1º de maio. A representante repassou à comissão estadual um documento contendo os e-mails recebidos e seus anexos, com registro também de reclamações feitas por meio de redes sociais, com marcação à vários domínios de órgãos governamentais (doc 2).

- Mediante estas reclamações recebidas, a representante Andréia fez contato com os dois membros da comissão de fiscalização, representantes da instituição, e



teve como resposta de uma delas que os emails de esclarecimento de indeferimento estavam sendo respondidos pela comissão de seleção. A partir dessa devolutiva, a representante Andréia compreendeu que as situações estariam sendo apuradas e resolvidas.

- Foi reportado pela responsável pela Coordenadoria Regional de Educação Lisangela Lorena Pinto que, na tentativa de entrega presencial do Ofício/Gabs nº 1038/2024, no dia 03 de maio de 2024, conforme solicitação desta Secretaria, a mesma não foi recebida pelo reitor da instituição e/ou por outro membro, tendo apenas um carimbo de conferido sendo registrado pela recepção da instituição.

Reunião com a reitoria

Finalizada a reunião com a coordenadoria, nos dirigimos à universidade sendo recebidas e atendidas pelo reitor e presidente da Fundação Universidade do Contestado - FUNC, senhor Luciano Bendlin. Feitas as devidas apresentações, conforme ofício encaminhado à instituição, foi repassado que o objetivo principal da visita seria o mapeamento e entendimento do processo de seleção e concessão realizado pela instituição para o semestre corrente. Foi reportado pelo reitor que:

- a instituição sempre buscou seguir as orientações determinadas pela Secretaria de Estado da Educação;

- existem determinados estudantes e cursos que inflam estas reclamações contra a instituição e que possuem interesses próprios;

- todas as informações, referentes ao processo de cadastro no programa, foram repassadas aos estudantes e que os documentos foram inseridos via sistema;

- estavam analisando melhorias a serem implementadas no próximo semestre, principalmente, no processo de inclusão de documentos feito pelos estudantes;

- a instituição teve conhecimento sobre uma assessoria com perfil no Instagram de nome "Tira Dúvidas Universidade Gratuita", oferecendo serviços de auxílio no preenchimento dos cadastros e documentação, foi reforçado que esta não possuía nenhum vínculo com a instituição e, inclusive, poderia estar cobrando dos estudantes pelos serviços de consultoria e gerando confusões entre os estudantes cadastrados

(<https://www.instagram.com/universidadegratuitaa?igsh=MXQycXJ6Y2RsbGNoZQ==>);

- a comissão de seleção estaria à disposição em uma sala as aguardando para iniciar as conversas.



Reunião com a Comissão de Seleção

Iniciamos com a apresentação dos membros da comissão estadual do programa, informando que o objetivo da visitação era mapear o processo de seleção e concessão buscando entender a forma como ocorreram os procedimentos para identificar se no processo ocorreram possíveis falhas. Assim, foram realizadas as seguintes ações:

- a confirmação da presença dos membros descritos na Portaria UNC nº 171, de 22 de setembro de 2023, como representantes da comissão de seleção. Foi identificado que Chimene Jinielle de Almeida não estava presente, foi informado que esta fez parte da comissão em determinado momento e atualmente é secretária da reitoria; Thaís Henrique de Melo não estava presente por não ser mais colaboradora da instituição; Rafaela C. Cavalcanti estava presente e informou que participou dos trabalhos, mas não consta na portaria como membro da comissão; além disso, a representante discente Julia Walter não estava presente. Os demais membros da comissão de seleção estavam presentes para participação daquela reunião.

- Na sequência foi indagado o motivo de os funcionários responsáveis pelo programa na instituição, registrados no Cadastro de Mantenedora/IES, não constarem na portaria, a saber, Marcelle Werka de Lima e Alessandra Wagner Jusviacky. Foi reportado que as mesmas fazem parte da gestão da instituição e que não participaram do processo de seleção. Foi informado que a Marcele faz parte do setor financeiro e a Alessandra realizou a concessão.

- Iniciou-se explicação dos procedimentos executados pela instituição. Após publicação do cronograma da SED, foi publicado o Edital UNC – Reitoria – 448/2024, resultando em cadastros de estudantes e documentos inseridos no sistema da UNC por meio de link informado no edital (doc. 3). Uma pessoa executava o download do cadastro e dos documentos do candidato, outros membros da comissão já analisavam os documentos em conferência às informações do cadastro. Após análise e registro do resultado em planilha, compartilhada em drive, um outro membro enviava email com resultado da análise para o estudante. No decorrer da apresentação, foi reportado que a ex-funcionária Thais era responsável pelo envio do retorno da avaliação aos estudantes e, que posterior a sua saída, a funcionária Chimene passou a enviar tais emails. Foi informado que foram analisados, de forma minuciosa, mais de 600 inscrições (cadastros e documentos) de estudantes da UNC para o semestre de 2024.1. Foi esclarecido que o sistema para envio de documentos da instituição gerava um comprovante de inscrição, porém, caso o estudante clicasse em confirmação de inscrição sem a inserção de todos os documentos, o sistema, ainda assim, gerava a comprovação do envio. Foi identificado também, que a lista de documentos apresentada aos estudantes era uma lista completa dos documentos exigidos pelo programa, independente das respostas dadas pelo aluno no seu cadastro, ou seja, não atendia especificamente a situação de cada aluno, assim, não necessariamente o estudante teria que incluir todos os documentos listados na tela. Conforme as tratativas com os estudantes eram feitas, foram solicitados e aceitos documentos por email, sendo que muitos estudantes realizaram o envio em duplicidade, por email e pelo sistema da UNC. Foi informado, quando questionado o período de aceitação dos



documentos, que a instituição os recebeu desde o dia 14 de março de 2024 até o último dia de trabalho do processo seletivo. Foi enfatizado que cada inscrição (cadastros e documentos) de estudante teve análise feita por dois auditores sendo validada posteriormente em grupo. Questionados sobre o atendimento dado aos estudantes com dúvidas, foi informado que não houve atendimento presencial, nem por telefone, sendo enfatizado que as tratativas ocorreriam exclusivamente por email, visando um registro completo. Foi esclarecida que esta diretiva, quanto ao atendimento, foi adotada em todos os campus da instituição. Foi informado que a comissão de seleção gerou o relatório final com os resultados das análises nos dias 25 e 26 de abril, sendo entregue o resultado final para a funcionária responsável, com as concessões tendo início na tarde do dia 26 de abril de 2024. Sendo o edital com os resultados de homologação publicados também neste dia. Foi relatado que devido à elevada quantidade de emails recebidos, questionando o resultado publicado e, principalmente, acerca das negativas de concessão, os membros da comissão de seleção foram convocados para trabalharem nas respostas destes questionamentos na manhã de sábado, dia 27 de abril de 2024.

- Foi relatado que a análise documental, em conferência as informações inseridas no cadastro pelo estudante, foi realizada de maneira minuciosa, indo além dos documentos apresentados com investigações acerca de situações que poderiam ser discrepantes. Foi informado que todos os estudantes tiveram pelo menos uma devolutiva/retorno sobre a análise dos seus cadastros e documentos, em tempo hábil para correção. Perguntado sobre o tipo de resposta encaminhada aos estudantes, se eram explicativas e se atendiam as especificidades de cada estudante, nos foi informado que a interpretação do edital para entendimento das devolutivas seria de responsabilidade do estudante, assim, todas as devolutivas foram técnicas.

- Respeitando o intervalo de horário de trabalho entre os funcionários da instituição foi feita uma pausa entre as 17 e 18 horas.

- Após intervalo, foi confirmada agenda dos funcionários que estariam disponíveis para, na manhã do dia seguinte 07 de maio de 2024, continuarmos os trabalhos.

- Em comum acordo com a comissão de seleção, foi realizada verificação dos procedimentos do processo de seleção de um estudante escolhido aleatoriamente entre os indeferidos que estavam sendo mostrados no projetor naquele momento. Dessa forma, foi analisado o estudante: Valderi Junior Gonçalves. Foi informado sobre cadastro feito inicialmente em 17 de março e última alteração em 24 de março, o estudante encaminhou a documentação em 27 de março, e foram apresentadas as seguintes trocas de email: no dia 20 de março enviou email para esclarecimento sobre validade de documentação para fins de comprovação de moradia e obteve, deste item, resposta da instituição no dia 22 de março. Após essa resposta, no mesmo email, o estudante agradeceu e fez novo questionamento, este último sem retorno da instituição. Mesmo sem retorno, no dia 27 de março, o estudante encaminhou sua documentação e no dia 02 de abril ele perguntou sobre a devolutiva da avaliação dos documentos, sendo-lhe respondido em 10 de abril a mensagem que os documentos foram recebidos e encaminhados para análise da comissão de seleção. Além desta



troca de emails, no dia 8 de abril, às 13h e 56 minutos, foi encaminhado pela instituição um email geral de orientação comunicando, de acordo com o cronograma, que nos dias 08 e 09 de abril o sistema do programa estaria aberto para correção/alteração de informações do cadastro já realizado. No email de orientação encaminhado foi solicitado ao estudante verificar uma série de informações (doc. 4). Após diferentes tentativas frustradas de busca por registros de outros contatos realizados com o estudante, foi constatado por todos os presentes que, o estudante não recebeu devolutiva específica até o dia 07 de abril sobre a análise do seu cadastro em relação aos documentos que havia apresentado, impossibilitando a correção do cadastro e/ou documentos dentro do prazo determinado pelo programa.

- Perguntado se foi planejado pela instituição a concessão dos benefícios do programa ter iniciado somente no último dia previsto no cronograma, o que resultou na impossibilidade de o estudante entrar com recurso na instituição, corrigir documento e/ou a instituição desnegar a negativa. Foi respondido que a análise foi finalizada pela comissão de seleção somente no dia 25 de abril, além disso, desconheciam a possibilidade de reversão da negativa do benefício.

Neste momento, foi enfatizado o caráter social do programa e que o ideal seria uma melhor orientação dos estudantes quanto ao cadastro e documentos, evitando grande número de alunos com inscrição indeferida, visto que, em um processo adequado, o número de estudantes com inscrição indeferida é consideravelmente menor que o resultado ocorrido na UNC. De maneira geral, não teríamos a integralidade da lista de concessão definida em homologados e negados, com presença de alunos ainda inscritos após o término do recurso financeiro disponível para o semestre. O cronograma do programa prevê a possibilidade de alteração e correção do cadastro e documentos visando que, o maior número possível de estudantes carentes da instituição, cheguem ao final do processo aptos a participarem do processo de concessão. Por isso, o período inicial do cronograma é essencial para o processo e também é de responsabilidade da comissão de seleção. Findada esta discussão foram feitas verificações de outros estudantes sobre a devolutiva da análise feita pela comissão de seleção. Com isso, foi escolhida para verificação a primeira estudante que teve a concessão negada pela instituição: Amanda Jaroscvevski. Ficou constatado conforme as trocas de email entre a estudante com a instituição (doc. 5) que, após uma pergunta inicial feita pela aluna, no dia 21 de março, sobre o local de inserção do documento sendo respondida no mesmo dia pela instituição indicando para a aluna o link do edital, somente no dia 03 de abril, a aluna recebeu a devolutiva da análise feita pela instituição. O email foi redigido da seguinte forma: *“Boa tarde, Por gentileza, enviar/resposta, neste email, a documentação EDITAL UNC REITORIA – 448/2024 ITEM 1. IV) SE APOSENTADO. ITEM 2. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. ITEM 3 A). ITEM 8. DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR (do aluno). ITEM 9. BENS DO GRUPO FAMILIAR.”* Questionados sobre a resposta encaminhada, a instituição informou que a intenção é ser extremamente técnica e todos os alunos receberam resposta padrão e neste teor, indicando sempre ao item do edital e não a situação particular de cada estudante. Para fechamento dos trabalhos naquela noite, foram verificadas situações de outros dois estudantes, sempre identificadas respostas no mesmo sentido ao supracitado, ou seja, com descrição remetendo ao edital e não à situação do estudante. Destacamos



que em um dos casos – Miguel Acácio Crescêncio recebeu a devolutiva no dia 08 de abril, às 19h e 41 minutos já durante o prazo estabelecido pelo cronograma para correção (doc. 6).

- Reportamos a situação de um estudante que teve o benefício homologado pela instituição e, ante email recebido pela instituição, ficou receoso de ter o seu benefício retirado. Foi perguntado se a instituição teria realizado ação no sistema que tivesse gerado essa repercussão entre os estudantes. A instituição informou que, realmente, teve um comunicado encaminhado por email, enviado no dia 03 de maio de 2024, pela comunicação da UNC, sem participação da comissão de seleção, que gerou dúvidas por parte dos estudantes. Solicitamos então, que eles nos mostrassem o comunicado (doc. 7). Foi mostrado um email contendo o comunicado e o questionamento de uma estudante, constatamos que a estudante no email mostrado, era a mesma que havia se reportado à SED, Fernanda Fontes. Ao lermos em conjunto o aviso, compreendemos que realmente não deixa claro que a “revisão do processo de concessão de bolsas da universidade gratuita” a ser realizada pela instituição se tratava de uma revisão para o próximo semestre de 2024.2, pois se trata de uma informação dúbia. Ressaltamos que somente no dia 06 de maio, às 13h 59 minutos, a estudante teve o devido esclarecimento por email pela instituição, de que a revisão comunicada seria para o próximo semestre.

Por volta das 21 horas foram finalizados os trabalhos deste dia 06 de maio de 2024.

Dia 07 de maio de 2024

- Iniciados os trabalhos, com a presença de dois membros da comissão de seleção e dos dois representantes da instituição, presidente e secretária, da comissão de fiscalização. O foco inicial era compreender a formação e a atuação da comissão de fiscalização. Os membros presentes não conseguiram especificar a forma como ocorreu a composição da comissão, em relação à representante do corpo discente, informaram que foi por meio da central de apoio acadêmico. Em atenção à atuação da comissão de fiscalização em relatos de denúncias foi informado que, ao receber uma denúncia, a comissão de seleção é contatada para disponibilizar a documentação do estudante. Essa documentação é analisada e caso seja necessário, é marcada uma oitiva, com entrevista ao estudante denunciado e com os demais membros da comissão de fiscalização. Nesta entrevista, todos os membros tem ampla participação, podendo questionar e, caso necessário, solicitar documentos complementares para o estudante. Após a oitiva é realizada discussão entre os presentes para os direcionamentos e, se preciso for, o recebimento de novos documentos ou outras análises continuam sendo executados somente pelos dois representantes da instituição. Encerradas as análises, os dois representantes elaboram parecer com o entendimento pela devolução ou não dos recursos públicos, recebidos indevidamente pelo estudante e coletam a assinatura dos demais membros da comissão de fiscalização. A investigação feita nos casos de denúncias é rigorosa, porém não existe envolvimento de todos os membros da comissão igualmente em todas as etapas. Por exemplo, todos os membros da comissão, designados em portaria da instituição e respaldados pela lei do programa, devem ter igual acesso a documentação



apresentada e poder de decisão sobre a análise. Quando questionados dos motivos sobre todos não terem acesso à documentação e as atas das reuniões, foi informado que não haveria compartilhamento por conta da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. No entanto, foi esclarecido que esse argumento não procede, visto que se trata de comissão com composição prevista em lei e instituída por portaria, além de que o estudante aceita, via sistema, ao ser beneficiado por programa de política pública, o compartilhamento de seus dados e documentos com a instituição de ensino e membros, conforme previsto na lei.

- Realizado questionamento sobre a comissão de fiscalização ter recebido alguma denúncia questionando o processo seletivo do programa feito pela UNC neste semestre de 2024.1, foi informado que receberam dois emails e em contato com a comissão de seleção tiveram retorno que todos os questionamentos dos alunos estavam sendo respondidos, não vendo mais necessidade de ação sobre a situação. Ao questionar se os membros da comissão de fiscalização haviam acompanhado o processo de seleção e concessão e tinham conhecimento das etapas e dos trabalhos realizados pela instituição, foi informado que a comissão de fiscalização não realizava esse acompanhamento, pois desconhecia essa atribuição da comissão.

- Sobre o atendimento aos estudantes na forma presencial não estar sendo realizado, foi questionado se os membros presentes teriam conhecimento dessa situação, os mesmos disseram que, por deliberação da reitoria, o atendimento seria realizado somente por email com intuito de formalização na comunicação. O foco da comissão de seleção seria análise documental, ressaltaram que no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - Uniedu ocorreram tratativas diferentes, como o atendimento presencial que, desde o semestre de 2023.2 não foram continuadas no Programa Universidade Gratuita.

Foram finalizadas as tratativas do turno matutino e combinado retorno a partir das 13 horas, ainda com a comissão de seleção.

- Iniciados os trabalhos com a presença da comissão de seleção e com a escolha de um estudante para realizar nova análise do processo de seleção e concessão. O estudante indicado para análise foi Wagner Fransoni que realizou sua inscrição no primeiro dia previsto pelo cronograma, 14 de março de 2024, e no dia seguinte, 15 de março, o mesmo inseriu documentos no sistema da UNC. No dia 21 de março, o estudante encaminhou, anexo ao email, outros documentos, sendo-lhe enviado pela instituição resposta que os documentos foram recebidos e encaminhados para análise da comissão de seleção. No dia 08 de abril, data prevista para alteração de cadastro antes do processo de concessão da instituição, o estudante realizou alteração do seu cadastro e entrou em contato, por email, com a instituição perguntando sobre documentação de IRPF, não recebendo devolutiva da instituição acerca do seu questionamento sobre este documento. Nesse momento, foi identificado pelos presentes, que não houve comprovação de envio de email pela instituição sobre devolutiva completa da análise cadastral e documentos comprobatórios do estudante Wagner. No dia 26 de abril, após conhecimento da negativa do seu benefício, o estudante Wagner encaminhou email questionando o resultado da instituição e, a partir dessa data, existe registro de troca de e-mails entre o estudante e a instituição.



Por fim, o estudante teve seu indeferimento pelos seguintes motivos, de acordo com edital da instituição:

INDEFERIDO CONFORME EDITAL UNC REITORIA 448/2024, ITEM 4.4; ANEXO II, ITEM 1. III; ITEM 2; ITEM 3; ITEM 7; ITEM 8 LETRA B.

- Foi ressaltado então pelos integrantes da comissão estadual que, apesar da análise criteriosa feita dos documentos, as reclamações não estão sendo feitas sobre este ponto específico e sim sobre a falta de comunicação com o estudante anterior ao dia 08 de abril, que permitiria ao estudante a possibilidade de total correção de seus erros no preenchimento do cadastro e no envio dos documentos. Para enfatizar esta questão, foi lido aos presentes o disposto no art. 17, inciso XXII, do Decreto nº 219/2024 o qual informa sobre:

Art. 17. São obrigações das mantenedoras e das instituições universitárias: XXII – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

- Além disso, foi reforçado que o cronograma do programa é pensando para dar conta dessas situações e estabelece um período específico para alterações e correções, com etapas definidas para cada uma das partes envolvidas no processo de seleção e concessão. Esta Secretaria, constantemente, realiza reuniões para orientação destas etapas a serem atendidas pela instituição e para que esta oriente os seus estudantes.

- Um dos pontos levantados pela equipe de seleção foi a quantidade elevada de inscrições, cerca de 600 (seiscentas) inscrições e, conseqüentemente, uma quantidade significativa de documentos para serem conferidos e analisados. Porém, foi informado que existem instituições com número bem maior de estudantes inscritos e que conseguiram organizar seus trabalhos, de forma que, não ocorreram situações semelhantes a observada na instituição UNC. Algumas inclusive com salas exclusivas e funcionário para esclarecer as dúvidas, outras realizaram *lives* para esclarecimento, gravaram vídeos e tutoriais, dentre outros. Nesse momento, o questionamento feito pela instituição foi “de onde estaria essa determinação específica na legislação do programa”. Foi reportado que explicitamente a ação não consta na legislação, todavia, como já foi verificado no inciso supracitado, cabe a instituição também, orientar sobre a documentação necessária para o estudante participar do programa. Foi enfatizado que, embora o edital da UNC estivesse bem estruturado, de maneira geral, os estudantes possuem dificuldade de compreensão, principalmente os mais carentes e vulneráveis.

- A comissão de seleção destacou que a análise dos cadastros e documentos dos estudantes ocorreu de maneira íntegra e imparcial, buscando, inclusive, de alguns documentos para além daquilo que a legislação exige. Nesse momento, foi informado que a análise não estava sendo questionada, mas sim a forma como foram realizados todos os procedimentos de seleção e concessão de acordo com o cronograma. A falta de integração entre a comissão de seleção e os responsáveis pela concessão criaram situações que poderiam ter sido evitadas como, por exemplo, a concessão ter sido iniciada somente no último dia. A comissão de seleção compreendeu que precisava



passar conjuntamente o resultado da análise dos 600 inscritos para que fossem iniciados os procedimentos de concessão, o que só ocorreu nos últimos dias. Porém, visto que a tela de concessão apresenta os estudantes em ordem decrescente de IC, não sendo possível pular nenhum estudante da lista, as ações poderiam ter sido iniciadas no primeiro dia de concessão, com uma parcela das análises concluídas sendo entregue ao responsável. Com isso, os primeiros estudantes negados/indeferidos teriam reclamado já no início do processo de concessão e gradativamente, permitindo tempo de ação por parte da instituição. Um outro ponto identificado pela falta de comunicação e integração nos trabalhos na instituição, foi que a comissão de seleção constatou que faltava ser mostrado no cadastro do estudante o Estado da naturalidade e isto estava gerando problemas na análise, porém em nenhum momento, esta informação de ausência foi repassada a essa Secretaria que, só fez a devida correção no momento que foi informada por outra instituição.

- Considerando que a legislação exige a presença de um assistente social na comissão de seleção (art. 5º, Decreto nº 219/2023), a comissão estadual questionou diretamente à assistente social nomeada em portaria qual seria o perfil socioeconômico dos estudantes da UNC. A assistente social relatou que o curso de medicina apresentava estudantes com melhor condição financeira, mas observa que uma parcela considerável de estudantes da instituição possuía dificuldade em pagar as mensalidades, eram trabalhadores diurnos e estudantes à noite. Perguntado se o seu papel enquanto membro da comissão de seleção foi o mesmo dos demais, restringindo-se meramente a análise documental, a mesma informou que não desempenhava essa função de ponte entre o estudante, para acolhimento dos estudantes mais carentes e que apenas desempenhou papel como os demais de análise documental. Questionado se no Uniedu os procedimentos da assistência social eram os mesmos, foi informado por ela que não e que eram realizados atendimentos presenciais.

- A comissão estadual reforçou o caráter social do programa e que se existem estudantes mais carentes e com maior dificuldade de se manter na instituição estes deveriam estar sendo atendidos pelo programa. Uma vez que o programa não atinge esta parcela de estudantes, ele não está alcançando o seu papel principal na instituição. Ao ser destacado o caráter social do programa, a informação causou surpresa aos membros da comissão de seleção presentes. Como membros da comissão estadual e representantes do programa a situação causou perplexidade.

- Como a SED continuava recebendo emails e ouvidorias sobre os fatos, foram lidos alguns trechos e, a partir do trecho de uma ouvidoria foi identificada a aluna reclamante como Bruna Lays Celso. A análise cadastral e documental da estudante apontou alguns erros como, por exemplo, a declaração apresentada de bolsa relativa aos dois últimos anos do ensino médio cursado em instituição particular foi feita utilizando termo “desconto incondicional” de 25% para um dos anos. A comissão de seleção, em sua análise, compreendeu que não se tratava de uma bolsa e indeferiu este item, porém a declaração apresentada pela estudante foi emitida pela instituição, ao qual cursou o ensino médio, em março de 2024. Assim, com a devida orientação, a estudante poderia ter solicitado alteração do documento à escola em que



cursou o ensino médio. Como não houve compreensão da situação pela estudante, este é um exemplo que a sua reclamação feita em ouvidoria *“questionou a decisão da comissão avaliadora da UNC ao indeferir sua bolsa pelos itens indicados, os quais não estão coerentes visto que eu enviei toda a documentação necessária. aguardo uma explicação da comissão em relação a isso.”* é coerente na medida em que a aluna não compreendeu de fato, qual era o erro que deveria ser corrigido na documentação encaminhada.

- Durante os trabalhos foi entregue à comissão estadual as tratativas de comunicação que foram feitas por parte da instituição UNC com a Julia Walter, representante discente da comissão de seleção. Foram apresentados, pelo menos, quatro tentativas de contatos feitas por email, em datas distintas, sem que houvesse nenhum retorno da estudante (doc. 8). Perguntado se não foi cogitada pela instituição a retirada da estudante da comissão de seleção, os presentes não souberam responder. Foi solicitado contato da estudante e uma representante da comissão estadual tentou contato telefônico. Após duas tentativas, em contatos distintos, uma foi atendida por uma terceira pessoa que informou que a estudante estaria em horário de estágio. Por fim, foi deixado recado em mensagem WhatsApp. Posteriormente, a estudante retornou informando que não entendia da comissão, que não sabia como fazia parte da mesma, que recebeu reclamações de outro estudante sobre o processo e não sabia do que se tratava e que não queria fazer parte daquela comissão (doc. 9).

- Finalizada a reunião com a comissão de seleção, foi iniciada conversa somente com as duas representantes do programa constantes no cadastro de mantenedora do Programa Universidade Gratuita, Marcelle Werka de Lima e Alessandra Wagner Jusviacky. Foi contextualizado os motivos de a comissão estadual estar presente naquela instituição. Na sequência, foi perguntado como ocorreu o processo de seleção e concessão na instituição. Uma funcionária de nome Thais seria a responsável pelo processo de concessão no Uniedu e no Programa Universidade Gratuita. Thais foi desligada da instituição UNC e a Alessandra assumiu, neste semestre, os procedimentos de concessão por ter conhecimento do processo e já ter trabalhado com o Uniedu. A Alessandra reportou que nos casos que geravam dúvidas, em alguns momentos, esteve presente no processo de análise da documentação. Informou que há integração entre a comissão de seleção, apesar de não ter-lhe sido repassada aquela dificuldade encontrada no sistema, quanto à ausência do campo “Estado da naturalidade” para preenchimento no cadastro do estudante, razão pela qual, não reportou esta necessidade para SED. Relatou que a comissão de seleção desconhecia o email de contato direto entre as instituições e a SED ensinosuperior.ies@sed.sc.gov.br. Foi enfatizado que ao menos o presidente da comissão de seleção deveria também estar relacionado no cadastro, participar das reuniões para receber as orientações, repassar aos demais membros da comissão de seleção e reportar possíveis problemas à SED. Perguntado sobre a indicação do membro discente na comissão de seleção entende que provavelmente, a estudante não participou por receio de participar do processo, que os nomes são indicados pelos representantes de turma via direção de campus e que um dos critérios, seria o aluno não ter interesse em concorrer ao benefício. Quanto aos representantes da sociedade civil foi informado critério definido pela instituição que considera entidades significativas da região para indicação de nomes. Na sequência foi questionado os



motivos de a concessão ter sido iniciada somente no último dia 26 de abril, às 13h e 20 minutos. Sendo reportado que, foi solicitado por ela, para a comissão de seleção, que a entrega deveria ter sido feita antecipadamente. Porém alternadamente dois membros revisam cada cadastro e documentos e, ainda uma terceira análise é feita em grupo, isso atrasou a entrega de um documento completo, contendo todos os deferidos e indeferidos. A análise foi feita exclusivamente em ordem de chegada dos documentos, não levando em conta, no decorrer do processo, a ordem de classificação, o que impediu entregas parciais de estudantes deferidos e indeferidos. Após o início dos trabalhos, a comissão de seleção poderia ter reorganizado para entregar, em tempo hábil, primeiro o início da lista de concessão que constam os mais carentes, com maiores IC's. Foi enfatizada a importância de atendimento ao cronograma, com ênfase nos dois dias destinados à correção dos dados e documentos pelos estudantes. Foi informado para as duas representantes que já havia sido identificado casos em que o estudante não recebeu a devolutiva completa de análise da sua inscrição, antes dos dois dias previstos no cronograma, 08 e 09 de abril, para a correção. Foi identificado o envio no dia 08 de abril, de email geral da UNC para que os estudantes conferissem uma lista de itens da sua inscrição, mas isso não é suficiente para que o estudante realize corretamente ajustes na sua inscrição. Foi reforçado que parte da insatisfação das reclamações ocorria por conta do elevado número de estudantes negados entre o maior e o menor IC homologado. Perguntado se estavam cientes dessa quantidade de reclamação, foi informado que devido a quantidade de emails recebidos a partir da publicação do edital e da formalização do edital no sistema, os membros da comissão de seleção foram convocados para trabalharem no dia seguinte, sábado dia 27 de abril com orientação para que respondessem mais detalhadamente os motivos das negativas. Questionadas se no Uniedu havia atendimento presencial em cada campus, foi informado que no Uniedu existia um membro da comissão de seleção em cada campus, porém, ao compreender que o Programa Universidade Gratuita deveria ter uma abordagem mais criteriosa, a instituição considerou melhor centralizar os atendimentos aos estudantes por email e a concentração da comissão de seleção em Mafra. Além disso, foi apontado que a padronização das respostas aos estudantes, citando somente o Edital, foi uma decisão da comissão de seleção e que a orientação de dar resposta mais completas ocorreu somente após a concessão. As representantes enfatizaram que o sistema novo para receber os documentos dos estudantes está em desenvolvimento e previsto para implementação no próximo semestre, com direcionamento para sanar as dificuldades encontradas neste semestre. A comissão estadual sugeriu conversar com outras instituições da rede ACADE que, desde 2023.2, implementaram sistemas para dar conta dessas situações referentes aos documentos, inspiradas pelo que era feito no sistema Uniedu, ao qual foi elogiado pelas representantes da instituição. Foi reforçado que, diferente do Uniedu, desde a publicação da legislação do Programa Universidade Gratuita, seria obrigação da instituição, nos termos do disposto no do art. 14, inciso I, da LC 831/2024:

Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;



- Finalizados os trabalhos com as duas representantes da instituição, foi feito um intervalo aguardando a chegada dos membros da comissão de fiscalização convocados para a reunião.

- Iniciada a reunião, foi feita a conferência dos membros presentes de acordo com a Portaria UNC nº 026, de 16 de fevereiro de 2024, sendo justificada a ausência de um dos representantes da sociedade civil, senhor Dorvalino Alves da Silva. Foi feita uma contextualização das atuações realizadas pela comissão estadual até o momento na instituição, sobre a quantidade de reclamações registradas junto à SED e que, poderiam ter sido, primeiramente, tratadas junto com a comissão de fiscalização. Em seguida, foram feitas algumas perguntas aos membros da comissão de fiscalização, dentre elas, como foi definida a composição dos membros da comissão, se todos estariam cientes das suas atribuições na comissão, se receberam a portaria e se receberam reclamações de estudantes sobre o processo seletivo da UNC. Feitos os questionamentos, foi dada a palavra inicialmente aos membros discentes, pois até o presente momento, não havia sido ouvido nenhum relato de estudante.

- A representante discente Melissa Maria Gabardo iniciou sua fala reportando reclamação geral dos estudantes da instituição sobre o elevado número de benefícios concedidos aos estudantes de medicina; que a UNC vai virar só medicina, pois os outros cursos irão acabar; que os estudantes não acreditam no Programa Universidade Gratuita; que muitos nem se inscrevem porque sabem que não serão beneficiados; que tem conhecimento de Instagram em que os alunos fazem postagem de reclamação da instituição cuja postagem comum é “UNC é uma vergonha”; que quando era o Uniedu o coordenador de curso ia nas salas para incentivar os estudantes a se cadastrarem para participar do programa.

- A outra representante discente Flavia Mika Jez informou que recebeu um email de aluno de medicina solicitando acesso para conhecimento dos motivos de indeferimento da documentação e reclamando do atendimento da comissão de seleção, porém ela compreendia que não poderia fazer nada sobre a situação, pois não tinha acesso à documentação e demais informações. Nesse momento, foi informado aos presentes sobre a atribuição da comissão de fiscalização, que era para além da atuação em oitivas relativas aos casos de denúncias, que no momento de conhecimento da reclamação, a estudante poderia convocar a comissão de fiscalização para analisar a situação. Foi informado que todos os membros da comissão de fiscalização possuem o mesmo peso perante a legislação e devem agir perante qualquer situação que lhes for comunicada de possível irregularidade. Além disso, sempre que necessário, os membros da comissão de fiscalização estão autorizados por lei a terem acesso à documentação que seja pertinente à situação em questão. Ficou evidente o desconhecimento das suas atribuições pelos membros da comissão de fiscalização presentes.

- A representante da Coordenadoria Regional de Educação de Mafra, Andréia Fabiana Pettres Wolski informou que recebeu reclamação de dois estudantes e que ao questionar as representantes da instituição obteve resposta de que todos os



estudantes estariam sendo respondidos e, com isso, ela compreendeu que as situações estavam sendo resolvidas.

- O representante da sociedade civil senhor Edino Kleinshmidt informou que não mantém contato com a instituição universitária, que recebeu email do estudante Guilherme para ver o que poderia ser feito em relação a sua reclamação e situação de indeferimento. O senhor relatou que não fez nada, pois entendeu que os estudantes estariam recebendo retorno da UNC e retratou que lhe parecia ser atuação da comissão de seleção e não daquela comissão de fiscalização que ele fazia parte.

- Após todos os relatos, foi reforçada pela comissão estadual que, a comissão de seleção poderia ter dado conta da situação e, no caso da não solução, a comissão de fiscalização também poderia ter atuado na verificação das reclamações. Além disso, se a comissão de fiscalização tivesse acompanhado os procedimentos de seleção e concessão em todo o processo, já poderia ter sido dada uma devolutiva adequada para os estudantes neste momento. Uma vez que a comissão de fiscalização desconhecia seu papel e não atuou na verificação dos casos, os alunos encaminharam as suas reclamações diretamente para a SED e para a comissão estadual, acionando, inclusive, outras instâncias (doc. 10).

- Durante a reunião foi constatado que o email específico da comissão de fiscalização era acessado exclusivamente pelas representantes da instituição na comissão de fiscalização. Foi solicitado pela comissão estadual que, de imediato, o acesso ao email da comissão deveria ser compartilhado com os demais membros, para que todos tivessem igual conhecimento das reclamações encaminhadas. A comissão estadual sugeriu também que os cargos da comissão de fiscalização, de secretário e presidente, não ficassem concentrados apenas por representantes da instituição.

Mais uma vez, foi reforçado que a reclamação frequente não é específica sobre um estudante ou uma denúncia, a reclamação é sobre o processo de seleção e concessão da instituição, sobre as possíveis falhas durante o processo.

Após a reunião com a comissão de fiscalização foram finalizados os trabalhos da comissão estadual do Programa Universidade Gratuita na UNC.

Considerações finais

A comissão estadual destaca os seguintes pontos acerca do que foi constatado na visita *in loco*:

- Não atendimento do princípio norteador do Programa Universidade Gratuita de “promoção da inclusão social pela educação”, conforme disposto no art. 3º, inciso III, da LC 831/2023;

- Ausência de atendimento presencial e telefônico para facilitar que os estudantes tirassem suas dúvidas;



- Inexistência de acolhimento dos estudantes na universidade prejudicou a participação dos mesmos no programa;

- Respostas das devolutivas de análise da instituição aos estudantes, quando encaminhadas, foram extremamente técnicas, porém inconclusivas, informais e sem atender a real situação do estudante. Nesse contexto, foram encontradas três situações:

- Estudante que não teve devolutiva;
- Estudante que teve devolutiva dentro do prazo e
- Estudante que teve devolutiva depois do prazo.

- Sistema da instituição, para inclusão dos documentos dos estudantes, possui inconsistências e não estava integrado com as respostas registradas pelo estudante em seu cadastro;

- Uma vez que o sistema de recebimento de documentos não estava preparado para correção ou substituição do documento incorreto, o envio da documentação complementar foi aceito por email. Devido à falta de comunicação adequada informando os erros dos documentos, diversos estudantes encaminharam os mesmos documentos inúmeras vezes;

- Trabalhos realizados sem integração interna na instituição, principalmente entre a comissão de seleção, os coordenadores do programa nomeados no cadastramento da mantenedora e a comissão de fiscalização;

- Portaria da comissão de seleção desatualizada, sem participação do membro discente no processo de seleção e concessão da instituição;

- Desconhecimento por parte da comissão de fiscalização das suas atribuições previstas na legislação;

- A comissão de seleção da instituição focada unicamente na análise do cadastro e documentação dos estudantes, sem preocupação com outras etapas do processo, prejudicou o programa;

- O desconhecimento da comissão de seleção dos procedimentos específicos de concessão, feitos pelo perfil da instituição no programa, prejudicou a organização e o desenvolvimento do trabalho;

- O procedimento de concessão ter sido realizado integralmente e, publicado somente na tarde do último dia do período de concessão, contribuiu significativamente para o sentimento de indignação dos estudantes que se sentiram prejudicados por descobrirem, no dia 26 de abril, que não receberiam o benefício por estarem com uma lista de itens irregulares;

- A quantidade excessiva de estudantes negados no dia 26 de abril com IC maior que o último homologado contribuiu assertivamente para a desconfiança e perda de credibilidade do processo de seleção e concessão da instituição e do programa como um todo.



Encaminhamentos e Sugestões para os próximos processos seletivos:

- realização de trabalho visando resgatar a credibilidade do Programa Universidade Gratuita perante a comunidade acadêmica com ênfase no caráter social do programa;
- disponibilizar atendimento presencial aos estudantes, em todos os campus, para esclarecimento sobre o processo de seleção e concessão de benefício;
- os questionamentos realizados pelos estudantes devem ter respostas claras, atendendo especificamente a dúvida relatada pelo estudante, bem como as devolutivas sobre a análise de cadastro ou documento devem ser feitas de forma descritiva visando a total compreensão do estudante, sempre respeitando os prazos previstos no cronograma possibilitando os ajustes necessários por parte do estudante;
- implementação de um sistema adequado para a inclusão de documentos pelos estudantes;
- reorganização interna da instituição possibilitando a integração entre as equipes de trabalho envolvidas no Programa Universidade Gratuita.

Observação:

A legislação citada neste documento bem como as regras gerais do programa estão organizadas e publicadas em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/leis-e-decretos-legislacao>.

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

Adriana da Silva Duarte
Membro da Comissão Estadual
(Assinado digitalmente)

Aline de Góes
Membro da Comissão Estadual
(Assinado digitalmente)

Celma da Silva Ramos
Membro da Comissão Estadual
(Assinado digitalmente)

Jean Carla da Cunha Meira
Membro da Comissão Estadual
(Assinado digitalmente)

Rol de documentos anexos:

- Doc. 1 – ofício da SED para a UNC;
- Doc. 2 – material entregue pela representante da coordenadoria regional de Mafra;
- Doc. 3 – exemplificação do sistema do aluno repassado pela instituição;



- Doc. 4 – email geral de orientação enviado no dia 08/04 pela instituição;
- Doc. 5 – email da Amanda Jaroscki, exemplo de devolutiva para a estudante;
- Doc. 6 – email do estudante Miguel Acácio Crescencio devolutiva para o estudante;
- Doc. 7 – comunicado geral de revisão do processo e troca de emails com a estudante Fernanda Fontes;
- Doc. 8 – tentativas de contatos feitas pela instituição com a representante discente da comissão de seleção Júlia Walter;
- Doc. 9 – contato realizado pela comissão estadual com a representante discente da comissão de seleção Júlia Walter;
- Doc. 10 – conjunto das principais reclamações, denúncias e relatos por meio de emails, ouvidorias, relatos da coordenadoria, site criado pelos estudantes e mandado de segurança.
- Doc. 11 – lista de presença dos participantes nos dias 06 e 07 de maio de 2024 nas reuniões na instituição UNC de Mafra.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9NV06Y7A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 14/05/2024 às 14:17:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALINE DE GOES** (CPF: 038.XXX.729-XX) em 14/05/2024 às 14:17:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2019 - 15:12:24 e válido até 18/11/2119 - 15:12:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ADRIANA DA SILVA DUARTE** (CPF: 022.XXX.249-XX) em 14/05/2024 às 14:17:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2022 - 15:18:55 e válido até 10/01/2122 - 15:18:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEAN CARLA DA CUNHA MEIRA** (CPF: 733.XXX.539-XX) em 14/05/2024 às 14:19:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:57 e válido até 13/07/2118 - 14:07:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwOTc3MDFfOTc3MjNfMjAyNF85TIYwNik3QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00097701/2024** e o código **9NV06Y7A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.